



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 172/2023, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor da empresa **Mercantil Ponto Certo Ltda.**, referente à aquisição de 5 (cinco) litros de água sanitária para o Cartório Eleitoral de Passa Tempo (208ª ZE), conforme proposto no documento nº 4238787, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Importante ressaltar os apontamentos feitos pela SGA no documento nº 4258721:

Quanto ao possível fracionamento de despesa suscitado pela SCOMP, sob a justificativa de que o mesmo produto teria sido objeto de aquisição por meio de registro de preços (Pregão Eletrônico nº 17/20223, Processo nº 0003463-34.2023.6.13.8000), cumpre destacar que a presente aquisição tem caráter excepcional, pois o bem demandado não é ordinariamente fornecido aos cartórios eleitorais do interior do Estado e, dada a sua natureza, é vedado o seu transporte através dos Correios. Portanto, no caso em tela, o custo de novo procedimento licitatório ou de transporte do material através de veículo da frota do Tribunal ultrapassaria o valor do próprio bem que se pretende adquirir, razão pela qual a aquisição direta do objeto tratado nestes autos, por dispensa de licitação, é, por certo, a medida mais consentânea para a satisfação do interesse público, em deferência aos princípios da razoabilidade e da economicidade. Ademais, é necessário destacar que se trata de atendimento de demanda oriunda de cartório eleitoral de interior do Estado, cuja previsão no Plano de Aquisições foi dispensada, o que afastaria, de plano, o fracionamento deliberado de despesa.

Por fim, destaco que o entendimento ora firmado não se refere à aquisição de de qualquer produto, independentemente de seu valor ou previsão no plano, mas sim de aquisição de itens não previstos e não previsíveis no plano, e desde que seu valor esteja dentro dos limites de dispensa estabelecidos pela Lei 14.133/21.

Informa, ainda, que restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, por fim, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 17/2023.

Assim sendo, dispensei a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 20/06/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4263842** e o código CRC **8493B4A6**.

0000033-32.2023.6.13.8208

4263842v1